**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2024**

26 de março de 2024

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Itabaianinha e dá outras providências.

Art. 1º. A concessão de vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais fica regida por esta Lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Itabaianinha concederá vale-alimentação aos Servidores Públicos de seu Quadro Efetivo e Comissionados, aos Funcionários e Contratados.

§ 1º Os Servidores Públicos Municipais Estatutários do Quadro Efetivo e Comissionados, os Funcionários e Contratados, que estiverem à disposição de outros organismos, em face da realização de convênios ou autorizações normativas com ônus para a origem, farão jus à percepção do vale-alimentação, instituído nos termos desta Lei;

§ 2º O vale-alimentação será pago na modalidade Alimentação para os Servidores Públicos Municipais Estatutários do Quadro Efetivo e Comissionados, aos Funcionários e Contratados e fornecido ATRAVÉS DE TICKET OU CARTÃO de VALE ALIMENTAÇÃO, sendo concedido de forma individual e fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Lei;

§ 3º A obrigatoriedade da manutenção do vale-alimentação cessa com a ocorrência de qualquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público ou a extinção do emprego público ou Contratado.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido por dia, terá caráter assistencial e natureza indenizatória, tendo sua revisão anual obrigatória para reposição nos mesmos índices e nas mesmas datas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Estatutários do Quadro Efetivo e Comissionados, dos Funcionários e Contratados.

Parágrafo único. O vale-alimentação será destinado para compras de alimentos e em hipótese alguma se destinará à compra de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

Art. 4º O vale-alimentação terá o valor de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando no mês o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), independente da carga-horária exercida pelo Servidor, Funcionário ou Contratado.

§ 1º O Servidor, Funcionário ou Contratado que estiver em diária não fará jus ao recebimento de vale-alimentação no período correspondente, a ser descontado do valor da diária concedida;

§ 2º O Servidor, Funcionário ou Contratado receberá o valor do vale-alimentação de maneira proporcional aos dias trabalhados quando não completar os trinta dias mensais.

Art. 5º O vale-alimentação, concedido nos termos desta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;

III - não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;

IV - não é extensivo aos inativos, aposentados e pensionistas;

V - não é extensivo às pessoas físicas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal;

VI - não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;

VII - não se configura como rendimento tributável.

VIII - não pode ser pago em dinheiro;

Art. 6º. Os dias em que o Servidor, Contratado ou Funcionário encontrar-se em treinamentos, conferências, congressos, seminários ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede do Município e mediante autorização expressa da autoridade superior competente, serão creditados para fins de perceber vale-alimentação.

§1º. Não farão jus ao benefício previsto nesta lei, os Servidores Públicos Municipais, que durante o mês de competência, tiverem/apresentarem:

I-Licença para o serviço militar;

II-Licença para atividade política;

III-Licença para tratar de interesse particular;

IV-Com investidura em mandato eletivo;

V- Mais de um registro de falta injustificada ao serviço;

§2º. Não farão jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastado com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

§3º. O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 8°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 26 de março de 2024.

Wayne Francelino de Jesus

Vereador CIDADANIA